

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, NATUREZA E DURAÇÃO

Art.º 1 – Denominação

Denomina-se ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DR. AZEREDO PERDIGÃO, também designada abreviadamente APEDAP, representando Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu.

Art.º 2 – Sede

A APEDAP, tem a sua sede social na Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu, na freguesia de Abraveses, concelho de Viseu.

Art.º 3 – Fins

São fins da Associação:

- a) Promover e dinamizar fórmulas concretas de cooperação dos Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu com as estruturas Diretivas e de ensino desta mesma escola, na formação escolar e cívica dos seus educandos, contribuindo deste modo para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- b) Participar ativamente e no âmbito que lhe é reconhecida pelas leis em vigor, na definição das linhas gerais da política de educação aplicada na escola e na gestão concreta deste estabelecimento de ensino.
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.
- d) Exercer os demais direitos que as leis da República consagram ou reconheçam às Associações de Pais.

Art.º 4 – Natureza e Duração

A APEDAP é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral. A APEDAP exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política e religiosa.

Artº 5: Compete à APEDAP

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesse dos alunos na sua posição relativa à escola, à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas visando a representação dos seus interesses junto ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.º6 – Quem pode ser Sócio

Podem ser sócios da Associação todos os Pais ou Encarregados de Educação da Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão, Abraveses, Viseu que voluntariamente se inscrevam e declarem respeitar os presentes estatutos e regulamentos que vierem a ser aprovados.

Art.º 7 – Direitos dos Sócios

São direitos dos Sócios:

- a) Participar em todos os trabalhos da Assembleia Geral e em todas as atividades da APEDAP;
- b) Elegerem e serem eleitos para os corpos diretivos, só podendo existir um voto por aluno;
- c) Propor aos órgãos eleitos quaisquer providências ou iniciativas que julguem necessárias ao bom andamento e defesa dos interesses da Associação;
- d) Submeter à apreciação e deliberação dos corpos diretivos todos os assuntos que considerem abrangidos pelos fins prosseguidos pela Associação.

Art.º 8– Deveres dos Sócios

Os Sócios têm o dever de:

- a) Cumprir e respeitar a letra e o espírito das disposições estatutárias e regulamentos;
- b) Concorrer para o prestígio da Associação;

- c) Pagar as quotas que vierem a ser fixadas na Assembleia Geral Ordinária;
- d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos com dedicação e zelo.

Art.º 9 – Perdem Qualidade de Sócios

- a) Os Pais e Encarregados de Educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venham a ser comunicado.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

Art.º 10 – Órgãos da Associação

São Órgãos Sociais da APEDAP: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Executivo e o Conselho Fiscal

Art.º 11 – Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberanamente representativo da Associação, constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, sob a direção e coordenação de uma mesa composta por um presidente, um 1º e um 2º secretário.
- b) Quando se verifique impedimento ou ausência do presidente, substitui-o o 1º secretário e, na ausência deste, o 2º secretário.

Art.º 12 – Reuniões da Assembleia Geral

- a) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas assim como para a eleição dos órgãos sociais;
- b) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;

- c) A convocatória da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias, por circular e enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos;
- d) Serão pontos obrigatórios da ordem de trabalhos da Assembleia Geral ordinária a discussão e aprovação do Relatório de Contas do ano anterior e a eleição a que haja lugar para os corpos diretivos da Associação ou dos elementos necessários ao preenchimento das respetivas vagas.
- e) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando quinze minutos mais tarde com qualquer número de associados.

Art.º 13 – Competência da Assembleia Geral

- a) Aprovar e alterar os Estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante das quotas;
- d) Discutir e aprovar o relatório de Atividades e contas da Gerência;
- e) Apreciar e Votar a integração da APEDAP em Federações e/ou Confederações de associações de e similares;
- f) Dissolver a APEDAP;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos corpos diretivos ou pelos sócios.

Art.º 14 – Conselho de Delegados

O Conselho de Delegados é constituído por representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos de todas as turmas, eleitos de entre os delegados que, em reunião restrita, turma a turma ou por grupos de turmas, os Pais e Encarregados de Educação previamente tenham designado entre si.

Art.º 15 – Atribuições específicas do Conselho de Delegados

- a) Submeter à apreciação da Comissão executiva todos os problemas detetados juntos das turmas que representam, e apresentar sugestões ou propostas para a sua resolução;
- b) Aplicar, na medida das suas possibilidades, as deliberações e recomendações da Comissão Executiva

Art.º 16 – Reuniões

O Conselho de Delegados reunirá sob a presidência do Coordenador a Comissão executiva, pelo menos uma vez por trimestre e ainda todas as vezes que for convocado pela Comissão Executiva, por iniciativa própria ou por requerimento de um mínimo de dez membros do próprio Conselho de Delegados.

Art.º 17 – Gerência da APEDAP

A APEDAP será gerida por um Conselho Executivo constituído por cinco Associados: Um Presidente, um Vice Presidente, um Tesoureiro, um secretário e um vogal.

Art.º 18 – Atribuições

Como órgão executivo da Assembleia compete à Comissão Executiva a direção e coordenação de toda a atividade da Associação de acordo com os Estatutos, a lei e as deliberações da Assembleia Geral.

Art.º 19 – Reuniões da Comissão Executiva

A Comissão Executiva reúne mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

- a) As reuniões da Comissão executiva só poderá funcionar validamente desde que se encontrem presentes a maioria da totalidade dos seus membros.
- b) Das reuniões serão lavradas atas e enviadas cópias mensalmente a todos os membros do Conselho de Delegados.

Art.º 20 – Definição interna de funções

A Comissão Executiva deverá definir as funções de cada um dos seus membros e eleger entre si um Coordenador que representará juridicamente a Associação.

Artº21 – Competência do Conselho Executivo

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEDAP;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEDAP;
- d) Submeter à Assembleia Geral o relatório de Atividades e Contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEDAP;
- f) Propor à Assembleia Geral, o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Art.º 22 – Comissão Fiscal, Composição

A Comissão Fiscal será constituída por um presidente, um secretário e dois vogais, sendo um deles suplente.

Art.º 23 – Competência

Compete à Comissão Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da direção;
- c) Fiscalizar a atividade dos restantes corpos diretivos em cujas reuniões poderá fazer-se representar por um dos seus membros.

Art.º 24- Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Art.º 25 – Receitas

As receitas da Associação serão constituídas:

- a) Pelas quotizações pagas pelos Associados;
- b) Por subsídios, financiamentos, donativos oficiais ou particulares e quaisquer proventos de atividades ou iniciativas suas.

Art.º26 – Disponibilidades Financeiras

As disponibilidades financeiras da APEDAP serão sempre que possível depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação. Em valores de baixo valor, ficarão em cofre à guarda do tesoureiro.

Todas as movimentações financeiras carecem obrigatoriamente da autorização do presidente e tesoureiro.

Art.º 27 - Dissolução

Em caso de dissolução, o ativo da APEDAP depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 28 – Ano social

O ano social da APEDAP inicia a um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Art.º 29 – Modo de a Associação se obrigar

A Associação obriga-se perante terceiros mediante a assinatura de dois membros da Comissão Executiva, um dos quais será obrigatoriamente o seu Coordenador ou quem o substitua.

Art.º30- Remuneração dos corpos sociais

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.